

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327 – Edifício Villa Lobos – CEP: 70610-908
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3240 / 3243 / 3235 / 3236 – Fax. 2022-3249 / 2022.3900
e-mail: pregao@inep.gov.br

**INEP – INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO
TEIXEIRA**

MINUTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2015

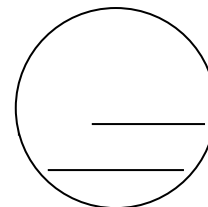
Processo Administrativo n.º 23036.000541/2015-11

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**, por meio do seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 473, de 24 de setembro de 2014, sediado no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327, Edifício Villas Lobos, Brasília-DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746/2012, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 18/09/2015

Horário: 10h00m

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br



1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de tradução simples e técnica, juramentada e oficial de textos da língua inglesa e espanhola para a portuguesa e de versão simples e técnica, juramentada e oficial de textos da língua portuguesa para inglesa e espanhola, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será composta de um único item, com julgamento pelo menor preço global.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26290

Fonte: 0112

Programa de Trabalho: 087463

Elemento de Despesa: 339039

PI: VII13N0182N

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de “login” e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

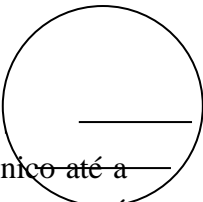
4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA



5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. Valor unitário e total do item;

5.6.2. Descrição detalhada do objeto:

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e locais indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.15. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.17. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

6.18. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima

da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

6.22. Para a contratação de serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

6.23. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.23.1. prestados por empresas brasileiras;

6.23.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

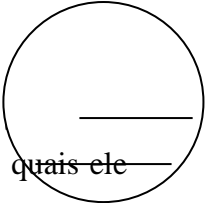
6.24. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja superior ao estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se



referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecuibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

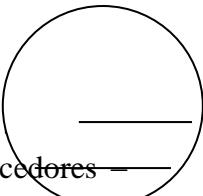
7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO



8.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.1.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

8.3. Habilitação jurídica:

8.3.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.3.2. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

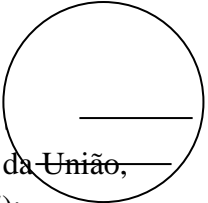
8.3.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.3.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.4.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da



Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

8.4.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.4.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.4.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.9. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

8.5.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.5.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.5.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.5.2.2. Em se tratando de licitação para locação de materiais ou para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa

ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;

8.5.3. comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

8.5.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

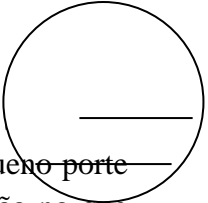
8.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.6.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.6.1.1. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

8.6.1.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

8.7. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via e-mail pregão@inep.gov.br, no prazo de 24 horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 2 (duas) horas, após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail;



8.8. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.8.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.11. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

8.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

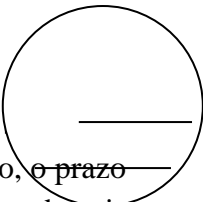
9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



9.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

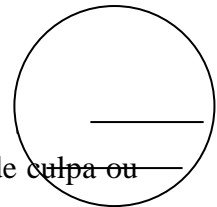
11.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

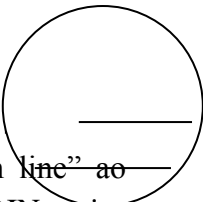
11.3.1.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



- 11.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 11.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- 11.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
- 11.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- 11.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima;
- 11.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 11.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data em que for notificada.
- 11.8. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 11.8.1. caso fortuito ou força maior;
 - 11.8.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
 - 11.8.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
 - 11.8.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.
- 11.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 11.10. Será considerada extinta a garantia:
- 11.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 11.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 12.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) assinatura do contrato.



12.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

12.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. DO REAJUSTE

13.1. O preço é fixo e irrevogável.

14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5º (quinto) dia útil, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

16.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1. não produziu os resultados acordados;

16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}$

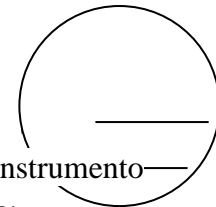
$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:



17.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2. apresentar documentação falsa;

17.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.5. não mantiver a proposta;

17.1.6. cometer fraude fiscal;

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

17.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

17.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregão@inep.gov.br.

18.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br e www.inep.gov.br.

19.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;

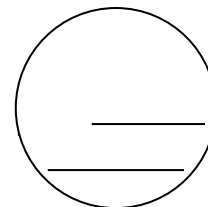
19.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Brasília, de agosto de 2015.

ANTÔNIO DE MELO SANTOS
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tradução simples e técnica, juramentada e oficial, de textos da língua inglesa e espanhola para a portuguesa e de versão simples e técnica, juramentada e oficial, de textos da língua portuguesa para inglesa e espanhola.

1.2. São partes integrantes deste Termo de Referência:

1.2.1. Encarte “A” – Modelo de Proposta para execução dos serviços;

1.2.2. Encarte “B” – Modelo de Ordem de Serviços.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, por meio das ações de comunicação social, relaciona-se com um público formado por professores, estudantes, gestores, administradores, governantes e sociedade civil, nos diversos níveis educacionais.

2.2 Para acesso direto às informações, o INEP utiliza a internet como uma das ferramentas de comunicação, disponibilizando o Portal INEP (<http://portal.inep.gov.br/>). Este apresenta grande volume de informações e tem como principal marca a interação com o usuário.

2.3 Com vistas a ampliar sua visibilidade online e facilitar a troca de informações sobre assuntos inerentes à educação, em especial à educação brasileira, o Gabinete da Presidência do INEP tomou a iniciativa de internacionalizar o Portal INEP, que trará, além do seu conteúdo de rotina, textos traduzidos em inglês e espanhol e divididos em seções destinados a alcançar falantes de outras línguas.

2.4 O INEP pretende disponibilizar à comunidade nacional e internacional conteúdo institucional, técnico, legislativo com leis e atos que regulamentam ações, programas e projetos de pesquisa e avaliação educacional, de acordo com as atualizações do próprio portal, tornando-o um portal multilíngue.

2.5 A contratação dos serviços na forma global justifica-se em razão de se mostra tecnicamente e economicamente viável em função dos serviços/materiais, que compreendem os serviços elencado na Planilha constante do Encarte “A”, estarem intrinsecamente relacionados entre si para a perfeita execução do objeto, em decorrência das especificações de tipo de tradução estar interligados.

2.6 Ademais, a manutenção do julgamento na forma proposta atender ao princípio da preservação da integridade qualitativa do objeto, uma vez que mais de um fornecedor poderá implicar na descontinuidade da padronização da prestação do serviço, como também, dificultar o gerenciamento dos serviços, incorrendo diretamente na perda da eficiência de tempo na execução dos serviços e dificultando a fiscalização, resultando em prejuízo à Administração e, por conseguinte, tornando-se indivisível o objeto em questão.

3 – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A empresa contratada trabalhará com tradução e/ou versão da seguinte forma:

- a) Português para o Espanhol;
- b) Português para o Inglês;
- c) Espanhol para o Português;
- d) Inglês para o Português;

A tradução e/ou versão poderá ser:

- a) **Tradução simples** (não juramentada) é a melhor opção quando não temos absoluta necessidade da juramentada, pois ela pode ser fornecida tanto impressa em papel, quanto gravada em CD-ROM ou anexada a um e-mail.
- b) **Tradução juramentada** consiste na tradução feita em formato apropriado para ter validade oficial e legal perante órgãos e instituições públicas; é impressa em papel timbrado personalizado do Tradutor Público Juramentado, que assina a tradução, cuja assinatura pode ser reconhecida em cartórios e repartições consulares no Brasil a fim de ser reconhecida no exterior.

Os textos remetidos à tradução e/ou versão estarão classificados em:

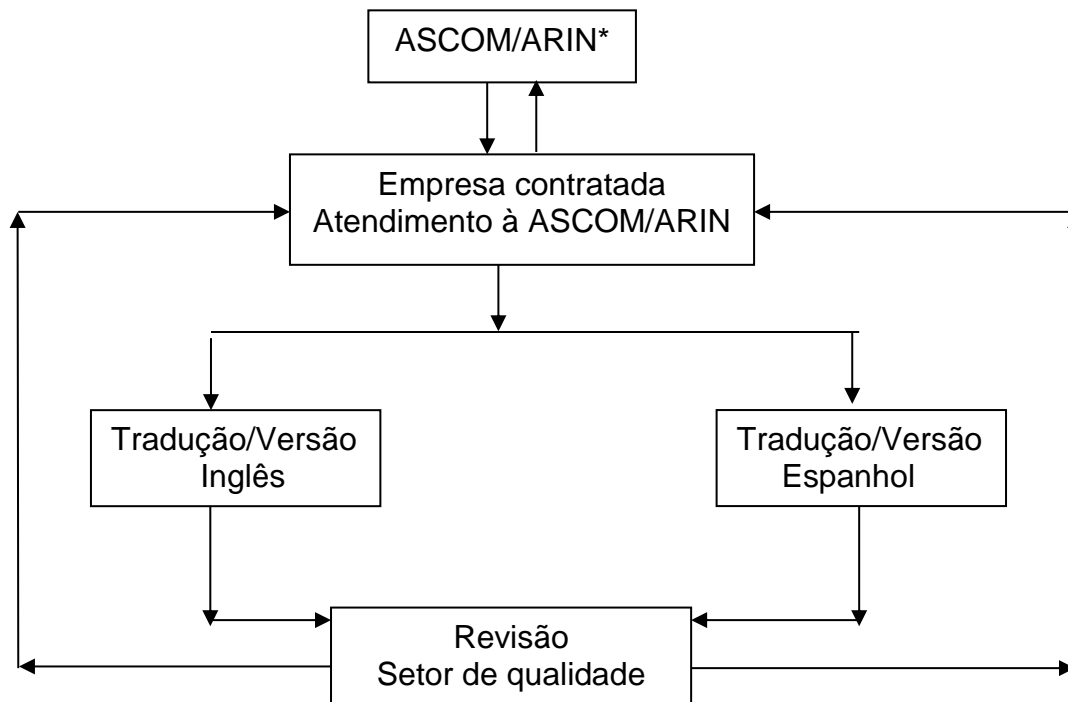
- a) **Textos comuns:** passaportes, certidões de registro civil, carteiras de identidade, de habilitação profissional, certificados escolares até o 2º grau e documentos similares, inclusive cartas pessoais, desde que não envolvam textos técnicos, jurídicos ou científicos.
- b) **Textos Técnicos, Jurídicos e Científicos:** todos os que obriguem o tradutor a recorrer a dicionários e bibliografias especializadas, incluindo diplomas, currículos e históricos de nível universitário, patentes, textos de engenharia, catálogos de peças e máquinas, manuais de máquinas e motores, depoimentos periciais, medicina, física, química e documentos similares, inclusive cartas pessoais que contenham, total ou parcialmente, expressões técnicas, jurídicas e científicas, legislação, textos bancários e contábeis.

4 – EQUIPE NECESSÁRIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A empresa contratada deverá colocar à disposição do INEP, quando solicitada, profissionais devidamente qualificados para tradução e/ou versão de textos em inglês e espanhol, bem como revisores.

5 – DO FLUXO DE TRABALHO

5.1 – Fluxograma



*ARIN: Assessoria de Relações Internacionais do Gabinete da Presidência do INEP.

5.2 Do Fluxo de trabalho

5.2.1 – Toda tradução e/ou versão será feita de acordo com a demanda da ASCOM e/ou da ARIN.

5.2.2- Todos os serviços serão enviados por setor específico da ASCOM e/ou da ARIN ao setor de atendimento da empresa contratada.

5.2.3 - A empresa contratada ao receber o(s) texto(s) impressos em papel ou CD-Rom ou anexada a um e-mail, deverá encaminhá-los para os setores das traduções/versões demandadas: setor de inglês e espanhol.

O(s) texto(s) será(ão) enviado(s) para os tradutores de inglês e/ou espanhol.

5.2.4 - A(s) versão(ões) em inglês e espanhol serão revisadas, passarão por controle qualidade e serão encaminhada(s) para o setor da empresa contratada que atende ao INEP.

5.2.5 - Este setor restituirá as traduções e/ou versões para o setor solicitante da ASCOM e/ou da ARIN.

6 – PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os prazos para entrega dos serviços requisitados são estipulados de acordo com o grau de necessidade do contratante, conforme especificado abaixo:

- a. **Situação normal:** quando o serviço for executado à proporção de até 2 (duas) laudas, por dia útil.

Onde:

- 1 (uma) lauda será fixada em 25 (vinte e cinco) linhas digitadas ou
- o conjunto de até 1.000 (hum mil) caracteres, não computados os espaços em branco.
- Entende-se pela expressão “horas” no horário comercial.

6.2. O prazo de entrega será contado a partir da efetiva entrega do material à contratada, tanto impressa em papel quanto gravada em CD-ROM ou anexada a um e-mail.

6.3. No caso de grandes blocos de textos, prazos diferentes poderão ser estabelecidos por acordo entre o contratado e a contratante, inclusive em casos extraordinários.

7 – DA SEGURANÇA, SIGILO E PROPRIEDADE

A Contratada deverá:

7.1 Obedecer às normas e rotinas do INEP, em especial, às que disserem respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

7.2 Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

7.3 Reconhecer, ainda, como prestadores de serviço por força de um Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do INEP.

8 – DAS FORMAS DE ACOMPANHAMENTO, ENTREGA E ACEITE DOS SERVIÇOS

8.1- O servidor da Assessoria de Comunicação deverá emitir o “aceite” no ato do recebimento da(s) tradução(ões) e/ou versão(ões).

8.2- O recebimento da(s) tradução(ões) e/ou versão(ões) poderá ser feito tanto impresso em papel, quanto gravado em um CD-ROM ou anexado a um e-mail, de acordo com o formato de entrega solicitado pela ASCOM/ARIN ou conforme protocolo de tradução(ões) e/ou versão(ões) juramentadas.

8.3- O tradutor deverá, na última folha da tradução ou versão, colocar o valor cobrado pelo serviço prestado, bem como o prazo de execução do serviço (normal, urgente e máxima urgência) para acompanhamento da ASCOM/ARIN em relação aos serviços executados pela contratada.

8.4- Serão feitos controles por lauda traduzida, de acordo com a ordem de serviço – OS em anexo.

8.5- Poderão ser realizadas reuniões sempre que se julgar necessário.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa CONTRATADA obriga-se a cumprir as obrigações constantes deste Termo, sem prejuízo decorrente das normas, dos anexos e da natureza da atividade e ainda:

9.1. Assegurar condições materiais, logísticas e de recursos humanos para a realização do objeto de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

9.2. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a prestação de serviços, objeto deste Termo;

9.3. Responsabilizar-se por todos os serviços que venha a prestar ou ajustar, quando do cumprimento do objeto do Termo de Referência;

9.4. Acompanhar, monitorar e supervisionar as atividades, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia em sua consecução;

9.5. Responsabilizar-se e responder pelos danos causados ao INEP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços a serem contratados;

9.6. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto deste Edital, em consonância com os estabelecidos no Termo de Referência e demais Anexos;

9.7. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades inerentes ao objeto do futuro Contrato;

9.8. Prestar os serviços a serem contratados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação que regem a espécie;

9.9. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;

9.10. Manter suporte inerente ao objeto a ser executado, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para o INEP, relacionado ao: Gerenciamento de contrato, gerenciamento de pessoal, gerenciamento de contingência na manutenção da execução ininterrupta dos serviços, gerenciamento do conhecimento e da política de segurança dos serviços executados;

9.11. Atender, prontamente, quaisquer exigências do representante do INEP, inerentes ao objeto dos serviços a serem contratados;

9.12. Comunicar ao INEP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

9.13. Manter, durante toda a execução do futuro Contrato, todas as condições de qualificação e de habilitação exigidas nesta Licitação, apresentando comprovação destas sempre que solicitado pelo INEP;

9.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstas na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, incluindo os custos de deslocamento de sua equipe técnica como passagens, diárias, estadas, locomoção e outros necessários ao efetivo cumprimento do objeto a ser contratado. Isentando-se o INEP de qualquer responsabilidade decorrente de vínculo empregatício ou obrigações trabalhistas com o referido pessoal;

9.15. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços a serem contratados ou, em conexão com eles;

9.16. Designar, formalmente, representante institucional para responsabilizar-se pela coordenação e fiel execução do objeto, conforme art. 68 da Lei 8.666/1993;

9.17. Encaminhar ao INEP, nos modelos definidos neste Termo de Referência, ordem de serviço ao final de cada tradução e/ou versão, para fins de pagamento;

9.18. Manter, durante a vigência do presente instrumento, sua situação de regularidade jurídica e fiscal junto ao SICAF;

9.19. Obedecer às normas do INEP, em especial as que dizem respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

9.20. Reconhecer, ainda, que como prestador de serviço por força de um Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do INEP, não tendo a licitante qualquer vinculação;

9.21. A contratada deverá seguir a Lei nº 10098/2000 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O INEP obriga-se a cumprir as cláusulas do Contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade, e ainda:

10.1. Efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de relatórios de atividades e Notas Fiscais/Faturas, atestadas pela Assessoria de Comunicação do INEP;

10.2. Exigir o fiel cumprimento dos serviços a serem contratados, devendo a Assessoria de Comunicação do INEP, avaliar a qualidade da execução dos serviços, anotando em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, além de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, fixando prazo para a sua correção;

▪ **10.3.** Responsabilizar-se, por meio da Assessoria de Comunicação, pelo Termo de Aceite dos serviços efetivamente prestados ou recusá-los, motivada e fundamentadamente;

10.4. Avaliar a necessidade de correções que melhore a qualidade da prestação dos serviços, objeto desta licitação;

10.5. Fornecer, quando solicitado pela Licitante Vencedora e conforme efetividade dos serviços contratados, declaração sobre seu desempenho, para servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas;

10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Licitante Vencedora;

10.7. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

10.8. Assegurar-se de que os preços dos serviços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que sejam mais vantajosos para o INEP;

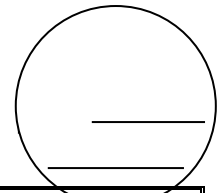
10.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo INEP, não devem ser interrompidos;

11 – GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A Contratada deverá apresentar garantia correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco centésimo por cento) do valor estimado da contratação, no prazo de até 10 (dez) uteis após assinatura do instrumento contratual, a fim de assegurar a sua execução, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, à sua escolha da Contratada.

11.2. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



12.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação correrão à conta do orçamento do INEP, à conta da Ação de Manutenção da Administrativa, no elemento de despesa 33.90.39. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, que serão empenhadas nos termos da lei, de acordo com o Orçamento Geral da União. A despesa para o ano subsequente, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento da presente finalidade, a ser consignada ao Inep na Lei Orçamentária da União.

13 – DA ESTIMATIVA DE CUSTO

13.1. Estima-se o total de 8.004 (oito mil e quatro) laudas de textos traduzidas e/ou de versões, no decorrer de 12 (doze) meses.

13.2. Entretanto, como este tipo de serviço é realizado por meio de demanda, e em situações normais, urgentes e eventualmente extraordinárias, o total de 8.004 (oito mil e quatro) laudas torna-se estimativo para o Instituto.

13.3. Todos os custos inerentes à execução dos serviços decorrente deste Termo deverão ser previstos pela empresa CONTRATADA.

13.4 Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, e consoante o que dispõem o Acórdão TCU nº 244/2003 – Plenário, o preço global máximo aceitável para a contratação será o teto orçamentário disponível de R\$ 220.963,76 (duzentos e vinte mil reais e novecentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos).

14 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado por lauda traduzida e/ou de versão, conforme a(s) ordem(ns) de serviço(s) e respectivo(s) aceite(s).

14.2. O pagamento será efetuado em moeda nacional corrente por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da Contratada, até o 5º (quinto) dia útil após a finalização de cada trabalho segundo mensuração de prazos do item 6, do presente Termo de Referência, mediante a apresentação da Nota fiscal/Fatura, discriminando os produtos entregues, devidamente homologados pelo representante da administração, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

14.3. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculados “pro rata die”, sobre o valor a Nota Fiscal/Fatura, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.4. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e Instrução Normativa Conjunta RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2013 a Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº. 79, de 01/08/2000.

14.5. Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

14.6. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da Contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

15 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por um representante da Assessoria de Comunicação (Fiscal do Contrato), especialmente designado para esse fim, ao qual competirá dirimir eventuais dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dará ciência à Contratada, para fiel execução contratual durante toda a vigência do Contrato, consoante os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

15.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, perante a ASCOM ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, e a presença do servidor designado como Gestor do Contrato, não diminuirá a sua responsabilidade contratual;

15.3. Ao Fiscal do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes deste Documento, da proposta da Contratada e das cláusulas do Contrato.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 16.1.1 apresentar documentação falsa;
- 16.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5 fizer declaração falsa;
- 16.1.6 cometer fraude fiscal.

16.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

16.2.1 advertência;

16.2.2 multa de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, no caso de execução com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, no caso de execução com atraso, por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 15 (quinze) dias subsequentes. Após o trigésimo primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

d) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.2.2.1 No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as da alínea “c”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento).

16.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o INEP, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

16.3 As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

16.4 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

16.5 Para efeito da aplicação de penalidades financeiras serão atribuídos graus de penalidades financeiras, em caso de inadimplência no cumprimento de prazo estabelecido para a entrega dos serviços, definidos na Ordem de Serviços, que terá ajustes no momento da realização do pagamento da Nota Fiscal/Fatura:

Grau de Penalidade Financeira

0,2% por dia sobre o valor da Ordem Serviços dos serviços contratados, até 2 (dois) dias úteis de atraso;

0,4% por dia sobre o valor da Ordem Serviços dos serviços contratados, até 4 (quatro) dias úteis de atraso;

0,8% por dia sobre o valor da Ordem Serviços dos serviços contratados, até 6 (seis) dias úteis de atraso;
1,6% por dia sobre o valor da Ordem Serviços dos serviços contratados, até 8 (oito) dias úteis de atraso;
3,2% por dia sobre o valor da Ordem Serviços dos serviços contratados; até 10 (dez) dias úteis de atraso.

17 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão formalizados mediante Contrato, conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

17.2. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (meses) a contar da data de sua assinatura.

18 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1.– Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber:

18.1.1 Desta maneira a contratada deve atender aos programas do INEP quanto às práticas sustentáveis. Assim será exigida colaboração e boa atuação quanto aos temas abaixo:

- Economia de energia;
- Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis;
- Economia de água;
- Reciclagem de lixo (separação do lixo conforme indicação do INEP);
- Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.

18.1.2 Caso a empresa não esteja colaborando com o item anterior ou as campanhas deste Instituto, constatado por no mínimo 3 (três) ocorrências em 30 dias e assegurado o direito a ampla defesa e contraditório, poderá o Contratante rescindir o contrato.

18.1.3 – Os materiais e embalagens que não terão mais utilização deverão ter destinação ambiental correta destacando-se o encaminhamento à reciclagem ou descarte em local ambientalmente seguro. Deve-se atentar aos programas de reciclagem de lixo do INEP, atendendo-os sempre que possível.

19 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência em quantidades, características e prazos mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado; nos termos do § 4º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

20 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

20.1. O recebimento do objeto deste Termo de Referência se dará conforme o disposto nos artigos 69, 73 e 76, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas a seguir discriminadas:

a) provisoriamente, no prazo de até 2 (dois) dias corridos a partir do recebimento do produto, mediante termos próprios, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação prevista neste Termo de Referência;

b) definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório, mediante atesto de nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

20.2 - Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o item, objeto deste Termo de Referência, será rejeitado, devendo ser corrigido no prazo de até 05 (cinco) dias, quando se realizarão novamente as verificações em conformidade com o **item 6**.

20.3 - Caso dos ajustes não ocorra em até 05 (cinco) dias, ou caso a nova apresentação dos serviços também seja rejeitado, a empresa estará incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas no item 16.

20.4 - O INEP não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a produtos rejeitados, sendo que os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

20.5 - À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo as etapas impugnadas à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, sendo que os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

20.6 - O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

21 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

21.1. A contratação em tela enquadra-se como bem/serviço comum, de caráter não contínuo, para fins do disposto no artigo 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, cabendo licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, tipo menor preço global, observado o disposto na Lei nº 10.520, de 7 de julho de 2002; da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a defesa do consumidor, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes.

22 - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA DE PREÇOS

22.1. A licitante deverá, na forma expressa do sistema eletrônico, consignar o valor unitário e global, assim como a descrição dos serviços, para efeito de conferência, observado as especificações contidas neste Termo de Referência.

22.2. Nos preços cotados deverão estar inclusas todas as despesas legais incidentes (impostos, taxas, fretes, mão-de-obra, entrega e outros insumos que os compõem), nada sendo lícito pleitear a esse título.

22.3. O critério de julgamento será do TIPO MENOR PREÇO, NA FORMA GLOBAL, na forma prevista no art. 45, § 1º, da Lei Nº 8.666/93.

22.4. As propostas terão prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

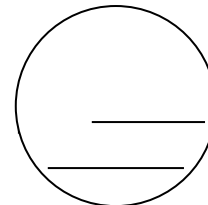
22.5. As propostas deverão conter: razão social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, Banco, agência, número da conta - corrente e praça de pagamento.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Todas as etapas dos serviços involuntariamente não explícitas neste Termo de Referência, mas necessárias à execução total dos serviços e ao perfeito acabamento, serão de responsabilidade da Contratada.

23.2. Para fins de orientação, dúvidas e esclarecimentos deve utilizar a IN nº 02/2008 com suas atualizações posteriores.

23.3. Os esclarecimentos a respeito das condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web www.comprasnet.gov.br, ficando as licitantes obrigadas à acessá-las para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ENCARTE A – MODELO DE PROPOSTA

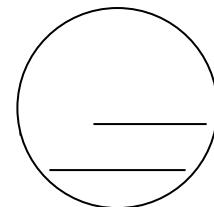
Qt.	Und.	Serviço de Tradução.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8004	Lauda	Prestação de serviços de tradução simples e técnica, juramentada e oficial de textos da língua inglesa e espanhola para a portuguesa e de versão simples e técnica, juramentada e oficial de textos da língua portuguesa para inglesa e espanhola e vice e versa.		

Obs.:

- 1) Situação normal: quando o serviço for executado à proporção de até 2 (duas) laudas, por dia útil.
- 2) 1 (uma) lauda será fixada em 25 (vinte e cinco) linhas digitadas ou o conjunto de até 1.000 (hum mil) caracteres, não computados os espaços em branco.
- 3) Nos valores acima estão compreendidos além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, fretes quaisquer despesas de responsabilidade do proponente, que direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no edital e seus anexos.
- 4) Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no edital e seus anexos.
- 5) Conforme súmula TCU 254/2010 o IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, não devem constar da composição de preços.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



ENCARTE “B” - ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO:

CONTRATADA:

TRADUÇÃO / VERSÃO – Inglês e Espanhol

ITENS 5,6 e 8 DO TERMO DE REFERÊNCIA – Fluxo de trabalho, Prazos e Aceite dos serviços de tradução e/ou versão em Inglês e Espanhol.

- O tradutor deverá anexar na última folha da tradução ou versão, o valor cobrado pelo serviço prestado ao usuário da Assessoria de Comunicação – ASCOM e/ou da Assessoria Internacional – ARIN e o prazo de execução do serviço, conforme Ordem de Serviço - OS.
- 1 (uma) lauda será fixada em 25 (vinte e cinco) linhas digitadas ou o conjunto de até 1.000 (hum mil) caracteres, não computados os espaços em branco.
- Entende-se pela expressão “horas” o horário comercial

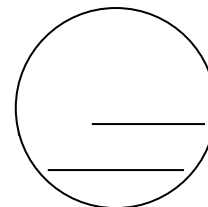
SERVIÇOS:			
1. () Tradução::	()Simple	()Juramentada	
2. () Versão	()Simple	()Juramentada	
3. Texto:	()Comum	()Técnico	
4. Número de caracteres sem espaço em branco:			
5. Número de laudas:			
6. Prazo de execução:	()Normal	()Urgente	()Extraordinário
7. Cópia autenticada:	()Sim	()Não	Quantas?
8. Traslado:	()Sim	()Não	Quantos?

PRAZO DE EXECUÇÃO: _____ horas

VALOR DA ORDEM DE SERVIÇO R\$ _____

Em, de de 2015.

_____ Emissor da Ordem	_____ Contratada:
Data: ___/___/___	Data: ___/___/___



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º 23036.000541/2015-11

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP E, DE OUTRO, A EMPRESA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO N.º XX /2015.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, conforme a Lei nº 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327 – Ed. Villa Lobos, Brasília/DF, neste ato representado por seu Diretor de Gestão e Planejamento, Sr. **DENIO MENEZES DA SILVA**, nomeado pela Portaria CCPR nº 303, de 23/04/2010, publicada no D.O.U. de 26/04/2010, e com delegação de competência para a prática do ato administrativo definida pela Portaria nº 55 de 09/03/2015, publicada no DOU de 10/03/2015, portador da Carteira de Identidade nº 5.063.320, IFP/RJ, CPF nº 601.851.477-04, com endereço no Setor de Indústrias Gráficas, Qd. 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos, na cidade de Brasília/DF, CEP: 70610-908, Brasília/DF, na qualidade de **CONTRATANTE** doravante denominado simplesmente **INEP** e de outro lado, a Empresa....., sediada na....., como **CONTRATADA**, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por seu,, portador da Carteira de Identidade nº.....-SSP/....., CPF/MF nº, residente na, tendo em vista o que consta no Processo nº 23036.000541/2015-11, Pregão **XX/2015**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no artigo 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei nº 10.520, de 7 de julho de 2002; da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a defesa do consumidor, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tradução simples e técnica, juramentada e oficial de textos da língua inglesa e espanhola para a portuguesa e de versão simples e técnica, juramentada e oficial de textos da língua portuguesa para inglesa e espanhola.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº XX/2015 –DGP/INEP, fundamentada nos termos do Processo nº 23036.000541/2015-11, bem como à Proposta da CONTRATADA datada de..... de..... de 2015, como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A empresa contratada trabalhará com tradução e/ou versão da seguinte forma:

- a) Português para o Espanhol;
- b) Português para o Inglês;
- c) Espanhol para o Português;
- d) Inglês para o Português;

Parágrafo Primeiro - A tradução e/ou versão poderá ser:

- a) **Tradução simples** (não juramentada) é a melhor opção quando não temos absoluta necessidade da juramentada, pois ela pode ser fornecida tanto impressa em papel quanto gravada em CD-Rom ou anexada a um e-mail.
- b) **Tradução juramentada** consiste na tradução feita em formato apropriado para ter validade oficial e legal perante órgãos e instituições públicas; é impressa em papel timbrado personalizado do Tradutor Público Juramentado, que assina a tradução, cuja assinatura pode ser reconhecida em cartórios e repartições consulares no Brasil a fim de ser reconhecida no exterior.

Parágrafo Segundo - Os textos remetidos à tradução e/ou versão estarão classificados em:

- a) **Textos comuns:** passaportes, certidões de registro civil, carteiras de identidade, de habilitação profissional, certificados escolares até o 2º grau e documentos similares, inclusive cartas pessoais, desde que não envolvam textos técnicos, jurídicos ou científicos.
- b) **Textos Técnicos, Jurídicos e Científicos:** todos os que obriguem o tradutor a recorrer a dicionários e bibliografias especializadas, incluindo diplomas, currículos e históricos de nível universitário, patentes, textos de engenharia, catálogos de peças e máquinas, manuais de máquinas e motores, depoimentos periciais, medicina, física, química e documentos similares, inclusive cartas pessoais que contenham, total ou parcialmente, expressões técnicas, jurídicas e científicas, legislação, textos bancários e contábeis.



CLÁUSULA QUARTA – DO FLUXO DE TRABALHO

Toda tradução e/ou versão será feita de acordo com a demanda da ASCOM e/ou da ARIN.

Parágrafo Primeiro - Todos os serviços serão enviados por setor específico da ASCOM e/ou da ARIN ao setor de atendimento da empresa contratada.

Parágrafo Segundo - A empresa contratada ao receber o(s) texto(s) impressos em papel ou CD-Rom ou anexada a um e-mail, deverá encaminhá-los para os setores das traduções/versões demandadas: setor de inglês e espanhol.

Parágrafo Terceiro - O(s) texto(s) serão enviados para os tradutores de inglês e/ou espanhol.

Parágrafo Quarto - A(s) versão(ões) em inglês e espanhol serão revisadas, passarão por controle qualidade e serão encaminhada(s) para o setor da empresa contratada que atende ao INEP.

Parágrafo Quinto - O setor da Contratada restituirá as traduções e/ou versões para o setor solicitante da ASCOM e/ou da ARIN.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os prazos para entrega dos serviços requisitados são estipulados de acordo com o grau de necessidade do contratante, conforme especificado abaixo:

Parágrafo Primeiro - Situação normal: quando o serviço for executado à proporção de até 2 (duas) laudas, por dia útil.

Onde:

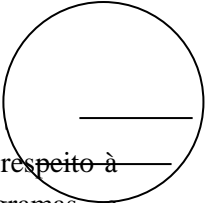
- a) 1 (uma) lauda será fixada em 25 (vinte e cinco) linhas digitadas ou
- b) o conjunto de até 1.000 (hum mil) caracteres, não computados os espaços em branco.
- c) Entende-se pela expressão “horas” o horário comercial.

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será contado a partir da efetiva entrega do material à contratada, tanto impressa em papel quanto gravada em CD-Rom ou anexada a um e-mail.

Parágrafo Terceiro - No caso de grandes blocos de textos, prazos diferentes poderão ser estabelecidos por acordo entre o contratado e a contratante, inclusive em casos extraordinários.

CLÁUSULA SEXTA – DA SEGURANÇA, SIGILO E PROPRIEDADE

A Contratada deverá:

- 
- a) Obedecer às normas e rotinas do INEP, em especial, às que disserem respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
 - b) Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
 - c) Reconhecer, ainda, que, como prestadores de serviço por força de um Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do INEP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FORMAS DE ACOMPANHAMENTO, ENTREGA E ACEITE DOS SERVIÇOS

O servidor da Assessoria de Comunicação deverá emitir o “aceite” no ato do recebimento da(s) tradução(ões) e/ou versão(ões).

Parágrafo Primeiro - O recebimento da(s) tradução(ões) e/ou versão(ões) poderão ser feitas tanto impressa em papel, quanto gravada em um CD-Rom ou anexada a um e-mail, de acordo com o formato de entrega solicitado pela ASCOM/ARIN ou conforme protocolo de tradução(ões) e/ou versão(ões) juramentadas.

Parágrafo Segundo - O tradutor deverá, na última folha da tradução ou versão, colocar o valor cobrado pelo serviço prestado, bem como o prazo de execução do serviço (normal, urgente e máxima urgência) para acompanhamento da ASCOM/ARIN em relação aos serviços executados pela contratada.

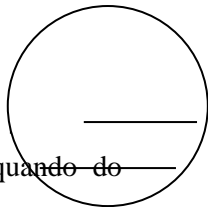
Parágrafo Terceiro - Serão feitos controles por lauda traduzida, de acordo com a ordem de serviço – OS em anexo.

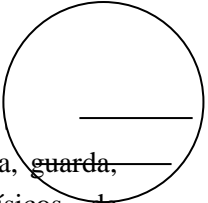
Parágrafo Quarto - Poderão ser realizadas reuniões sempre que se julgar necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa CONTRATADA obriga-se a cumprir as obrigações constantes e sem prejuízo decorrente das normas, dos anexos e da natureza da atividade e ainda:

- I. Assegurar condições materiais, logísticas e de recursos humanos para a realização do objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- II. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a prestação de serviços;

- 
- III. Responsabilizar-se por todos os serviços que venha a prestar ou ajustar, quando do cumprimento do objeto;
 - IV. Acompanhar, monitorar e supervisionar as atividades, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia em sua consecução;
 - V. Responsabilizar-se e responder pelos danos causados ao INEP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços a serem contratados;
 - VI. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do Edital, em consonância com os estabelecidos no Termo de Referência e demais Anexos;
 - VII. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades inerentes ao objeto do futuro Contrato;
 - VIII. Prestar os serviços a serem contratados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação que regem a espécie;
 - IX. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;
 - X. Manter suporte inerente ao objeto a ser executado, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para o INEP, relacionado à: Gerenciamento de contrato, gerenciamento de pessoal, gerenciamento de contingência na manutenção da execução ininterrupta dos serviços, gerenciamento do conhecimento e da política de segurança dos serviços executados;
 - XI. Atender, prontamente, quaisquer exigências do representante do INEP, inerentes ao objeto dos serviços a serem contratados;
 - XII. Comunicar ao INEP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
 - XIII. Manter, durante toda a execução do futuro Contrato, todas as condições de qualificação e de habilitação, exigidas nesta Licitação, apresentando sempre que solicitado pelo INEP;
 - XIV. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstas na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, incluindo os custos de deslocamento de sua equipe técnica como passagens, diárias, estadas, locomoção e outros necessários ao efetivo cumprimento do objeto a ser contratado. Isentando-se o INEP de qualquer responsabilidade decorrente de vínculo empregatício ou obrigações trabalhistas com o referido pessoal;
 - XV. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços a serem contratados ou, em conexão com eles;
 - XVI. Designar, formalmente, representante institucional para responsabilizar-se pela coordenação e fiel execução do objeto, conforme art. 68 da Lei 8.666/1993;
 - XVII. Encaminhar ao INEP, nos modelos por este definido, ordem de serviço ao final de cada tradução e/ou versão, para fins de pagamento;
 - XVIII. Manter, durante a vigência do presente instrumento, sua situação de regularidade jurídica e fiscal junto ao SICAF;

- 
- XIX. Obedecer às normas do INEP, em especial as que dizem respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- XX. Reconhecer, ainda, que como prestador de serviço por força de um Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do INEP, não tendo a licitante qualquer vinculação;
- XXI. A contratada deverá seguir a Lei nº 10098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

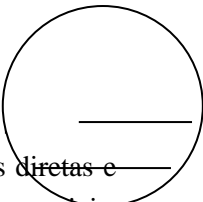
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O INEP obriga-se a cumprir as cláusulas do Contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade, e ainda:

- I. Efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de relatórios de atividades e Notas Fiscais/Faturas, atestadas pela Assessoria de Comunicação do INEP;
- II. Exigir o fiel cumprimento dos serviços a serem contratados, devendo a Assessoria de Comunicação do INEP avaliar a qualidade da execução dos serviços, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, além de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, fixando prazo para a sua correção;
- III. Responsabilizar-se, por meio da Assessoria de Comunicação, pelo Termo de Aceite dos serviços efetivamente prestados ou recusá-los, motivada e fundamentadamente;
- IV. Avaliar a necessidade de correções que melhore a qualidade da prestação dos serviços, objeto desta licitação;
- V. Fornecer, quando solicitado pela Licitante Vencedora e conforme efetividade dos serviços contratados, declaração sobre seu desempenho, para servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas;
- VI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Licitante Vencedora;
- VII. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- VIII. Assegurar-se de que os preços dos serviços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que sejam mais vantajosos para o INEP;
- IX. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo INEP, não devem ser interrompidos.

CLÁUSULA DEZ – DA ESTIMATIVA DE CUSTA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global da contratação está estimado em **R\$ xxxxxxxx (.....)**.



Parágrafo Primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias ~~diretas e~~ indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do INEP, para o exercício de 2015, no valor de **R\$ xxxxxxxxxxxx** (.....), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153978

Fonte: XXXX

Programa de Trabalho: XXXXXX

Natureza de Despesa: 33.90.39

Ação: xxxx

Plano Interno: xxxxxxxxxxxx

Nota de Empenho: 2015NExxxxxxxxx, de XX/XX/XX.

Parágrafo Terceiro - As despesas para os anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada ao Inep na Lei Orçamentária da União.

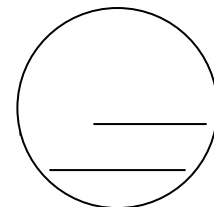
CLÁUSULA ONZE – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por lauda traduzida e/ou de versão, conforme a(s) ordem(ns) de serviço(s) e respectivo(s) aceite(s).

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em moeda nacional corrente por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da Contratada, até o 5º (quinto) dia útil após a finalização de cada trabalho segundo mensuração de prazos do item 6 do Termo de Referência, mediante a apresentação da Nota fiscal/Fatura, discriminando os produtos entregues, devidamente homologados pelo representante da administração, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

Parágrafo Segundo - No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até data de sua efetivação, calculados “pro rata die”, sobre o valor a Nota Fiscal/Fatura, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$



$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Terceiro - Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e Instrução Normativa Conjunta RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2013 a Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº. 79, de 01/08/2000.

Parágrafo Quarto - Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Parágrafo Quinto - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da Contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on – line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

CLÁUSULA DOZE – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 meses a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA

A Contratada deverá prestar garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco centésimo por cento) do valor estimado da contratação, a fim de assegurar a sua execução, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, à sua escolha da Contratada.

Parágrafo Único - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

CLÁUSULA QUATORZE – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por um representante da Assessoria de Comunicação (Fiscal do Contrato), especialmente designado para esse fim, ao qual competirá dirimir eventuais dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dará ciência à Contratada, para fiel execução contratual durante toda a vigência do Contrato, consoante os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante a ASCOM ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, e a presença do servidor designado como Gestor do Contrato não diminuirá a sua responsabilidade contratual;

Parágrafo Segundo - Ao Fiscal do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Edital, da proposta da Contratada e das cláusulas deste Contrato.

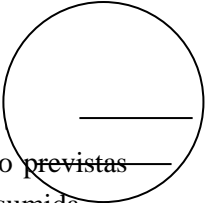
CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a. apresentar documentação falsa;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo;
- e. fizer declaração falsa;
- f. cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de:
 - a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da Ordem de Serviço em caso de atraso na entrega ou execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 15 (quinze) dias subsequentes. Após o trigésimo primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 
- c) de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
 - d) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- III. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o INEP, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Segundo - No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as da alínea “c”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

Parágrafo Quarto - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Parágrafo Quinto - Para efeito de aplicação de penalidades financeiras, são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir, considerando as tabelas de Indicadores para Aplicação de Penalidades Financeiras - Ajustes no Pagamento das Notas Fiscais/Faturas:

Parágrafo Sexto – Grau de Penalidades Financeiras:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------

0,2% por dia sobre o valor da Ordem Serviços dos serviços contratados, até 2 (dois) dias úteis de atraso;

0,4% por dia sobre o valor da Ordem Serviços dos serviços contratados, até 4 (quatro) dias úteis de atraso;

0,8% por dia sobre o valor da Ordem Serviços dos serviços contratados, até 6 (seis) dias úteis de atraso;

1,6% por dia sobre o valor da Ordem Serviços dos serviços contratados, até 8 (oito) dias úteis de atraso;

3,2% por dia sobre o valor da Ordem Serviços dos serviços contratados; até 10 (dez) dias úteis de atraso.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber:

Parágrafo Primeiro - Desta maneira a contratada deve atender aos programas do INEP quanto às práticas sustentáveis. Assim será exigido colaboração e boa atuação quanto aos temas abaixo:

- a. Economia de energia;
- b. Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis;
- c. Economia de água;
- d. Reciclagem de lixo (separação do lixo conforme indicação do INEP);
- e. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.

Parágrafo Segundo - Caso a empresa não esteja colaborando com o item anterior ou as companhias deste Instituto, constatado por no mínimo 3 (três) ocorrências em 30 dias e assegurado o direito a ampla defesa e contraditório, poderá o Contratante rescindir o contrato.

Parágrafo Terceiro - Os materiais e embalagens que não terão mais utilização deverão ter destinação ambiental correta destacando-se o encaminhamento à reciclagem ou descarte em local ambientalmente seguro. Deve-se atentar aos programas de reciclagem de lixo do INEP, atendendo-os sempre que possível.

CLÁUSULA DEZESETE – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento do objeto do Termo de Referência se dará conforme o disposto nos artigos 69, 73 e 76, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas a seguir discriminadas:

- a) **provisoriamente**, no prazo de até 2 (dois) dias corridos a partir do recebimento do produto, mediante termos próprios, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação prevista no Termo de Referência;
- b) **definitivamente**, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório, mediante atesto de nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

Parágrafo Primeiro - Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o item, objeto do Termo de Referência, será rejeitado, devendo ser corrigido no prazo de até 05 (cinco) dias, quando se realizarão novamente as verificações em conformidade com o item 6 do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - Caso dos ajustes não ocorra em até 05 (cinco) dias, ou caso a nova apresentação dos serviços também seja rejeitado, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas no item 16 do Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro - O INEP não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a produtos rejeitados, sendo que os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

Parágrafo Quarto - À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo as etapas impugnadas à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, sendo que os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 78 e do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo INEP, nos termos do inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos jornais e revistas serviços efetivamente prestados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas no Termo.

Parágrafo Segundo - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido pelo INEP, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do INEP, prejudique a execução deste Contrato;
- c) Cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- d) Transferência dos direitos e/ou obrigações deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do INEP;
- e) No interesse do INEP, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

Parágrafo Terceiro - Este Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas na Cláusula Quinze deste Contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo INEP até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE – DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as etapas dos serviços involuntariamente não explícitas neste Contrato, mas necessárias à execução total dos serviços e ao perfeito acabamento será de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

Parágrafo Único - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília-DF, XX de XXXXXXXXX de 2015.

DENIO MENEZES DA SILVA

Diretor de Gestão e Planejamento do INEP

NOME

Representante Legal da **EMPRESA CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: